



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2011

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2011

TIPO MENOR PREÇO

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, **às 10 horas do dia 04 de março de 2011**, na sede do Tribunal de Justiça Militar, situada na Rua Aimorés nº 698, Bairro Funcionários, nesta Capital, a licitação na modalidade de Tomada de Preço, tipo Menor Preço, destinada à contratação de empresa especializada para produção, edição e impressão de revista voltada para a área jurídica e estudiosos de Direito, com tiragem quadrimestral, para a Justiça Militar.

O Edital de Licitação encontra-se à disposição dos interessados na *internet*, no site www.tjmmg.jus.br, deste Tribunal, e seu extrato permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no Tribunal de Justiça Militar do Estado.

Os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser protocolizados no Tribunal de Justiça Militar, na Rua Aimorés nº 698 – Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG.

Juiz Jadir Silva
Presidente do TJM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	3
1. OBJETO	3
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.....	4
4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1	5
5. DA PROPOSTA COMERCIAL– ENVELOPE Nº 2	8
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE AS PROPOSTAS	9
7. DO CREDENCIAMENTO.....	9
8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES	10
9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL.....	11
10. DOS RECURSOS.....	14
11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO	15
12. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO	15
13. DO CONTRATO.....	15
14. DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS	16
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
ANEXO I (Termo de Referência)	18
ANEXO II (Modelo proposta comercial)	19
ANEXO III (Modelo de credenciamento)	20
ANEXO IV (Modelo declaração – cumprimento do art. 7º, XXIII, da CR)	21
ANEXO V (Modelo de declaração fato superveniente).....	22
ANEXO VI (Minuta do contrato)	23



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, órgão do Poder Judiciário, com endereço à Rua Aimorés, nº 698 - Funcionários - CEP nº 30.140-070 - Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna público aos interessados do ramo pertinente, que promoverá a LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 01/2011, tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; das Leis Estaduais nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e 18.376, de 8 de setembro de 2009; do Decreto Estadual 44.431/06, alterado pelos Decretos nº 44.515, de 14 de maio de 2007, e nº 44.918, de 07 de outubro de 2008; e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, cujo objeto se descreve abaixo e, em minúcias, no Termo de Referência - Anexo I deste edital, que dele faz parte integrante e inseparável.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para produção, edição e impressão de revista voltada para a área jurídica e estudiosos do Direito, com tiragem quadrimestral, para a Justiça Militar, conforme especificado no Anexo I da presente tomada de preço.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que realizem atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

2.2. Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:

2.2.1. que não exerça atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.2.2. suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

2.2.3. declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.2.4. impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

2.2.5. em consórcio;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.2.6. estrangeira;
 - 2.2.7. estiver sob processo ou com falência decretada;
 - 2.2.8. que possuir sócio, diretor, gerente ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Tribunal há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do edital;
 - 2.2.9. incorrer em outras vedações previstas em lei.
- 2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 2.4. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 3.1. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação – ENVELOPE Nº 1 e ENVELOPE Nº 2 - Proposta Comercial deverão ser apresentados, **até as 9 horas do dia 04/03/2011**, em envelopes distintos, indevassáveis e fechados com cola, sob pena de não aceitação da participação na licitação e sua devolução imediata, endereçados ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – Comissão Permanente de Licitação, Rua Aimorés nº. 698, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, contendo em sua parte externa as seguintes informações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
 ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2011 - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2011

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Comissão Permanente de Licitação

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
 ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2011 – TOMADA DE PREÇO Nº 01/2011

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Comissão Permanente de Licitação

3.2. A CPL não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou, por outra forma, entregues em local diverso do previsto no item anterior e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos nesta tomada de preço.

3.3. Os documentos apresentados não poderão conter emendas ou rasuras capazes de comprometer sua higidez, a juízo da Comissão Permanente de Licitação.

3.4. Todos os documentos de cada um dos envelopes deverão estar numerados seqüencialmente e rubricados, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

3.4.1. A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, poderá ser suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos da presente tomada de preço.

4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

4.1. Dentro do Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados todos os documentos relacionados abaixo, dentro do seu prazo de validade, sendo que, uma vez incluídos no processo, nenhum deles será devolvido.

4.1.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica

4.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2011 – TOMADA DE PREÇO Nº 01/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento da eleição de seus administradores;

4.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

4.1.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.3. Prova de regularidade com as fazendas federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4. Prova de regularidade com a Previdência Social – Certidão Negativa de Débitos – INSS/RFB;

4.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

4.1.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica

4.1.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação por meio dos seguintes documentos:

4.1.3.1.1. Atestado(s) emitido(s) por órgão da administração pública ou entidade privada, comprovando que a licitante prestou serviços de edição, redação, diagramação, editoração eletrônica, produção de fotos e artes, revisão ortográfica e de conteúdo, impressão de provas, verificação dos processos de pré-impressão e de impressão de revista compatíveis com o objeto desta licitação, com identificação do signatário, incluindo cargo e telefone para contato, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.

4.1.3.1.2. Indicação de, pelo menos, um profissional de nível superior em Comunicação Social ou Letras que tenha vínculo profissional formal com a licitante, com qualificação para executar os serviços objeto desta contratação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3.1.2.1. A comprovação do vínculo profissional formal do profissional com a licitante, na data prevista para a entrega dos envelopes, deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou ficha ou livro de registro de empregados (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT;
- b) no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede da Licitante;
- c) no caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- d) no caso de Diretor/Administrador: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

4.2. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira

4.2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

4.3. Da documentação complementar

4.3.1. Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição da República de 1988, de acordo com o modelo constante no Anexo IV deste Edital, assinada pelo representante legal da Licitante.

4.3.2. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (modelo Anexo V)

4.4. Das considerações finais sobre a Habilitação

4.4.1. Todos os documentos terão sua validade verificada no dia previsto para a realização desta licitação. Inexistindo prazo de validade expresso, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias consecutivos, contados de sua expedição, exceto Certidão Negativa de Falência, cuja validade será de 60 (sessenta) dias consecutivos contados de sua expedição.

4.4.1.1. Os prazos acima não se aplicam aos atestados de qualificação técnica.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.1.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou membro da Comissão de Licitação, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4.1.3. As licitantes consideradas habilitadas responderão, na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados, assim como deverão atender a diligências solicitadas pelo Tribunal.

4.4.1.4. A licitante detentora de certificado de registro cadastral, emitido por órgão da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, poderá apresentá-lo para utilizar-se do(s) documento(s) nele descrito(s), em substituição aos documentos exigidos, desde que dentro de seu prazo de vigência.

4.4.1.4.1. Serão analisados no certificado de que trata o subitem 4.4.1.4 somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos.

4.4.1.5. Se todas as licitantes forem inabilitadas, o Tribunal poderá fixar o prazo de 8(oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas que tenham determinado a inabilitação.

4.4.1.6. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido. Assim como, aberto o envelope de Habilitação, nenhum documento poderá ser incluído ou substituído.

4.4.1.7. A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata circunstanciada de todas as sessões da licitação, que será assinada por seus membros e pelos representantes presentes das Licitantes.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 2

5.1. Para a proposta comercial poderá ser utilizado o modelo constante do Anexo II, observando-se que deverá ser elaborada em papel timbrado da EMPRESA LICITANTE, numerada e rubricada em todas as suas folhas, digitada de forma clara, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o entendimento pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sendo devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, apresentando, ainda, as seguintes informações:

5.1.1. Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail;

5.1.2. Nome do banco, número da conta-corrente e agência em que deseja receber os seus créditos;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.3. Valor unitário e valor total do objeto contratual (em reais, em algarismo arábico e por extenso);

5.1.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega (art. 64, §3º. da Lei Federal nº. 8.666/93);

5.1.5. Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução do objeto contratual;

5.2. Após a abertura do envelope contendo a proposta, não caberá desistência da LICITANTE, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, conforme artigo 43, §6º, da Lei Federal nº. 8.666/93, não sendo admitidos cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retificação de preço e alteração nas condições, ficando a LICITANTE sujeita às penalidades previstas em lei.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE AS PROPOSTAS

6.1. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será substituído ou devolvido, assim como não será permitida a inclusão de novos documentos.

6.2. Com o recebimento das propostas, o TRIBUNAL entenderá que todos os prazos, termo de referência, quantitativos, entre outros, foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis com a execução dos itens constantes da proposta comercial (modelo constante do Anexo II).

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital para abertura do ENVELOPE N°. 1 – “HABILITAÇÃO”, será realizado o credenciamento do representante legal das LICITANTES, devendo ser apresentada a solicitação, conforme modelo constante no Anexo III - Credenciamento.

7.1.1. A documentação de credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes de Habilitação e da Proposta Comercial, conforme segue:

a) na condição de procurador: documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, com firma reconhecida, outorgando poderes, na forma da lei, para praticar todos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

os atos inerentes ao certame, impressa em papel timbrado da empresa, devendo ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo, e da última alteração estatutária ou contratual ou respectiva consolidação, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) na condição de sócio ou dirigente da sociedade: documento oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da LICITANTE.

7.1.2. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirão a participação da LICITANTE no certame, porém, impossibilitarão seu representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos, fazer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

7.1.3. O representante a ser credenciado deverá ser distinto para cada licitante e será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

7.1.4. Não será admitida a indicação de um mesmo representante para mais de uma LICITANTE.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A abertura dos envelopes de Habilitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada às **10 horas do dia 04 de março de 2011**, no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na Rua Aimorés nº 698, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes de Habilitação – Envelope nº 1, submetendo a documentação ao exame dos representantes das empresas participantes, devendo esses documentos serem rubricados pelos presentes.

8.3. A Comissão de Licitação poderá apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes, ou suspender os trabalhos para exame e julgamento posterior.

8.3.1. O resultado do julgamento da habilitação será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Militar – e-DJM e disponibilizado no site www.tjmmg.jus.br, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.2. Não havendo interposição de recursos no prazo legal, ou decidido eventual recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitação comunicará, no site www.tjmmg.jus.br, link Licitações, a data, hora e o local em que será aberto o Envelope nº 2, com a Proposta Comercial.

8.4. Os envelopes de nº 1 dos participantes definitivamente inabilitados não retirados pelos seus representantes na data marcada para abertura dos envelopes de proposta comercial permanecerão em poder da comissão, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias consecutivos contados da citada data.

8.5. No dia, hora e local determinados em convocação para a sessão pública, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de Proposta Comercial, cuja documentação será imediatamente rubricada por seus membros e por representantes de licitantes presentes.

8.5.1. O resultado do julgamento da Proposta Comercial será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Militar – e-DJM e disponibilizado no site www.tjmmg.jus.br, link Licitações, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso.

8.6. Para maior celeridade, os licitantes presentes poderão desistir, expressamente, de interporem recursos das decisões da Comissão, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, o que possibilitará que se passe imediatamente à fase seguinte da Licitação.

8.7. O Envelope nº 2 – Proposta Comercial dos participantes definitivamente desclassificados, não retirados pelos seus representantes na data marcada para abertura dos envelopes proposta de preço, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias consecutivos contados da citada data.

8.7.1. O resultado final das decisões da Comissão Permanente de Licitação será divulgado no Diário Eletrônico da Justiça Militar – e-DJM e divulgado no site www.tjmmg.jus.br, link Licitações, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso.

8.8. A abertura dos envelopes “Proposta Comercial” será feita no Tribunal, Rua Aimorés nº 698, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, em data e horário a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, no site www.tjmmg.jus.br, link Licitações.

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão INABILITADAS, não se admitindo complementação posterior.

9.2. No dia, hora e local designados, será realizada a sessão de abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, podendo estar presentes os licitantes interessados.

9.3. Os licitantes poderão participar das reuniões de abertura dos envelopes, sendo que cada empresa poderá se fazer representar por um único preposto, que por sua vez poderá representar uma única empresa.

9.3.1. O representante deverá ser credenciado a participar da sessão, conforme Anexo III desta Tomada de Preço, e deverá ter a capacidade necessária para renunciar a eventuais recursos.

9.4. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo representante legal ou credenciado dos proponentes.

9.5. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes ou credenciados presentes, se houver.

9.6. A Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento da habilitação, ou reservar-se-á o prazo para fazê-lo, durante o qual poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a juntada de documento não apresentado na ocasião oportuna.

9.7. Caso seja apresentado documento obtido via rede de comunicação, internet, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação deverá suspender os trabalhos por tempo suficiente para que se proceda à verificação dos mesmos.

9.8. A critério da Comissão Permanente de Licitação poderá ser antecipada a abertura dos envelopes das propostas comerciais, para o momento posterior imediato ao julgamento das habilitações, desde que presentes os representantes de todas as empresas licitantes e que haja renúncia expressa dos mesmos à interposição de recursos cabíveis contra o julgamento da habilitação.

9.8.1. Caso ocorra a hipótese acima, fica dispensado o procedimento previsto no item 9.9, seguinte.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9. O resultado do julgamento da Habilitação será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Militar – e-DJM.

9.10. Os envelopes das propostas de licitantes não habilitados e dos expressamente desistentes deverão ser retirados, após decorrido o prazo para recurso, caso nenhum tenha sido interposto, ou após o julgamento de recurso eventualmente apresentado, quando serão devolvidos inviolados pela Comissão Permanente de Licitação.

9.11. Em caso de alteração da data prevista nesta Tomada para abertura dos envelopes das propostas, a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos licitantes a nova data.

9.12. O ato de abertura dos envelopes das propostas será registrado em ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

9.13. Após a abertura das propostas, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao seu julgamento, imediatamente, ou se reservará o prazo para fazê-lo, dentro dos limites legais.

9.14. Serão desclassificadas as propostas que:

I - estiverem em desacordo com as exigências desta Tomada de Preço;

II - forem incompletas;

III - apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado.

9.15. A Comissão Permanente de Licitação verificará e classificará em ordem crescente as propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas, identificando a proposta mais vantajosa, que será a de menor preço, desde que satisfeitas as condições estabelecidas nesta Tomada de Preço e em seus Anexos

9.16. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico para a habilitação e julgamento das propostas.

9.17. Após a classificação das propostas, se for verificado que a proposta mais vantajosa foi ofertada por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP e havendo empate com licitante enquadrada nessa situação, será assegurada à ME ou EPP participante a preferência de contratação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.17.1. Entende-se por empate a situação em que o valor da proposta apresentada pela ME ou EPP seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta apresentada.

9.17.2. Ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à considerada mais vantajosa, na forma prevista no item 5, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação da Comissão Permanente de Licitação, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor.

9.17.3. Caso a ME ou EPP notificada não apresente proposta de preço inferior, conforme previsto no item 9.17.2, serão convocadas as ME's e EPP's remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's ou EPP's que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.18. Havendo igualdade de condições entre duas ou mais propostas que tenham sido ofertadas por licitantes que não se enquadrem na condição de ME ou EPP, será obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93. Prevalecendo o empate, o critério de desempate será por sorteio, em ato público, com ou sem a presença dos licitantes.

9.19. Identificada a proposta mais vantajosa, nos termos dos itens anteriores, o seu proponente será declarado vencedor e o objeto será adjudicado a seu favor.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos administrativos, em conformidade com o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (endereço no preâmbulo), que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior, dentro do prazo legal.

10.2. Os recursos pertinentes à habilitação ou inabilitação de licitante ou ao julgamento das propostas de preço terão efeito suspensivo, podendo ser atribuída, pela autoridade competente, eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos, motivadamente e considerando-se razões de interesse público, consoante art. 109, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Realizado o julgamento final e esgotados os prazos recursais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à primeira classificada, se outra não for a sua decisão, nos termos da lei e deste edital.

11.2. A execução dos serviços correspondentes ao objeto desta licitação será adjudicada GLOBALMENTE a uma única empresa, atendidas as condições deste edital.

12. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação da licitação, bem como a verificação da manutenção, por parte do adjudicatário, das condições de habilitação e qualificação exigidas, este será convocado pela Administração do Tribunal para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e a critério da Administração.

12.2. O descumprimento da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou, ainda, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual ou retirar o instrumento dentro do prazo estabelecido no item anterior caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, facultando-se à Administração do Tribunal convocar as LICITANTES remanescentes, nos termos do art. 64, § 2º, da citada norma legal.

12.3. O disposto no item 14.2 não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço e ao prazo.

12.4. Na hipótese de rescisão contratual, o Tribunal poderá convocar para contratação as licitantes classificadas remanescentes, observado o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DO CONTRATO

13.1. O CONTRATO a ser firmado com a Licitante Vencedora incluirá as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

necessárias à fiel execução do objeto licitado, conforme Minuta de Contrato, constante do Anexo VI.

14. DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

14.1. O edital de licitação encontra-se à disposição dos interessados na *internet*, no site www.tjmmg.jus.br, deste Tribunal.

14.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.tjmmg.jus.br, link Licitações, e as publicações no Diário Eletrônico da Justiça Militar – e-DJM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

14.3. Os pedidos de esclarecimentos e/ou questionamentos sobre o Edital deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para abertura dos envelopes com as propostas comerciais. As respostas serão disponibilizadas no sítio virtual do Tribunal, no endereço www.tjmmg.jus.br, link Licitações.

14.3.1. Não serão aceitos pedidos encaminhados por fax, telegrama, telefone ou correio eletrônico.

14.4. Impugnações ao presente Edital, na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverão ser formalmente dirigidas à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e devidamente protocolizadas, na Rua Aimorés, nº 698, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG:

a) até o 5º dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com documentos de habilitação, quando a impugnação for feita por qualquer cidadão, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis;

b) até o 2º dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas, quando a impugnação for feita pela licitante, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do objeto do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Comunicação - ASCOM do TRIBUNAL, gestora do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Todas as comunicações relativas à licitação serão consideradas como regularmente feitas pela Licitante se entregues por documentos devidamente protocolizados, na Rua Aimorés, nº 698 – Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG.

15.3. A empresa licitante, por seus responsáveis, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

15.4. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital obedecerá ao disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5. Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Belo Horizonte - MG, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

15.6. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) ANEXO III - Modelo de credenciamento
- d) ANEXO IV – Modelo de declaração (cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CR);
- e) ANEXO V – Modelo de declaração fato superveniente;
- f) ANEXO VI– Minuta do contrato.

15.7. Maiores Informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3274-1566 ou através do site www.tjmmg.jus.br, link Licitações, pelo qual poderá ser acompanhado o andamento desta licitação.

15.8. Dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo setor responsável do TRIBUNAL.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2011.

Juiz Jadir Silva
Presidente do Tribunal de Justiça Militar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Edição, redação, diagramação, editoração eletrônica, produção de fotos e artes, revisão ortográfica e de conteúdo, impressão de provas, verificação dos processos de pré-impressão e de impressão de revista.

2. Especificação

2.1. Revista com tiragem quadrimestral, voltada para a área jurídica e estudiosos do Direito, em formato 21 cm x 28 cm, com 52 (cinquenta e duas) páginas: 4 (quatro) capas 4 x 4 cores, em papel couché fosco 180 gramas, verniz UV total; 48 (quarenta e oito) páginas de miolo, sendo 24 (vinte e quatro) 4 x 4 cores e 24 (vinte e quatro) 1 x 1 cor, todas impressas em papel couché fosco 115 gramas. Tiragem, com impressão, de 4 (quatro) mil exemplares, sendo 3 (três) mil exemplares, em invólucro plástico e empacotados, e 1(um) mil empacotados. Acabamento: dobrada e grampeada.

Edição: seleção do material entregue, elaboração de pauta da parte informativa, orientação de pauta fotográfica.

Redação: elaboração dos textos da parte informativa, legendas das fotos, olhos e títulos das matérias e artigos, agendamento, elaboração e execução de entrevistas.

Diagramação: distribuição gráfica do material.

Editoração eletrônica: materialização do projeto e preparação técnica para pré-impressão.

Fotos e artes: produção das fotos e criação das capas, ilustrações e infográficos de qualquer natureza.

Revisão: gráfica, ortográfica e de conteúdo.

Provas: impressão de provas às cores do projeto, para verificação e aprovação.

Acompanhamento gráfico: verificação (revisão) dos processos de pré-impressão e impressão.

Pré-impressão: provas digitais de miolo e capas para liberação para produção.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TIMBRE DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone/Fax/e-mail:

Nome do Representante Legal:

Identificação do Representante Legal (CI, CPF, Endereço Completo)

Banco/Agência/Conta Bancária:

DECLARA a sua Proposta Comercial para a prestação de serviços de produção, edição e impressão de revista voltada para a área Jurídica e estudiosos do Direito, com tiragem quadrimestral, para o Tribunal de Justiça Militar, nos termos do edital de licitação referente ao Procedimento nº 01/2011– Tomada de Preço nº 01/2011, como se segue:

Item	Descrição	Quantidade (anual)	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	01 (uma) edição da Revista, conforme Anexo I	3	R\$	R\$
Total (R\$)....				

Preço total por extenso: (.....)

Declara que os serviços serão executados de acordo com as condições previstas no Termo de Referência – Anexo I e demais condições previstas no edital e minuta de contrato.

Declara, ainda, que os valores de todos os impostos, taxas, e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução do objeto contratual, encontram-se incluídos no preço global da proposta.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar de..... (data de abertura dos envelopes).

(data)

(Representante Legal)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)
, portador(a) da Cédula de Identidade n.º
 e CPF n.º, a participar do
 Procedimento Licitatório nº 01/2011, instaurado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de
 Minas Gerais, na modalidade de Tomada de Preço, sob o nº 01/2011, na qualidade de
 REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da
 empresa, CNPJ n.º, bem como
 formular propostas, oferecer e/ou desistir de recursos, e praticar todos os demais atos
 inerentes ao certame.

..... de de 2011.

.....
 Assinatura do dirigente da empresa

.....
 Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. Este documento deverá ser entregue no momento da reunião de abertura dos envelopes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira
de Identidade nº.....e do CPF nº.....**DECLARA**, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos Inciso
XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz. ()

_____, ____ de _____ de 2011

(Representante legal – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº.....**DECLARA**, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Procedimento Licitatório nº 01/2011 – Tomada de Preço nº 01/2011, do Tribunal de Justiça Militar e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

_____, ____ de _____ de 2011.

(Representante legal – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ N.º 16.866.394/0001-03, situado nesta Capital à Rua dos Aimorés, nº 698, Bairro Funcionários, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Juiz, e a Empresa, CNPJ. nº, com sede em...../....., na, nº....., Bairro....., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por....., CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Procedimento de Licitação nº 01/2011, Tomada de Preço nº 01/2011, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, pelas Leis Estaduais nº 13.994 de 18/9/01 e nº 14.184, de 31/01/02, pelo Decreto Estadual nº 44.431, de 29/12/06 (alterado pelo Decreto de nº 44.515, de 14/05/07), demais disposições legais aplicáveis, pelo edital de licitação e pela proposta apresentada (partes integrantes deste contrato) e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de produção, edição e impressão de revista voltada para a área jurídica e estudiosos do Direito, com tiragem quadrimestral, para a Justiça Militar, conforme especificado no Anexo I da presente tomada de preço.

1.2. As datas da edição da Revista serão indicadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. A forma de execução será indireta, no regime de empreitada por preço unitário, por edição, implicando a total e completa responsabilidade da CONTRATADA, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiros, que sejam necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete ao TRIBUNAL:

- 3.1.1. indicar as datas de edição das revistas;
- 3.1.2. fornecer os artigos que comporão a edição, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para o lançamento da edição;
- 3.1.3. selecionar material para que a empresa contratada produza os textos que comporão a parte que foram notícias na Instituição;
- 3.1.4. selecionar as fotos, dentre as fornecidas pela contratada, para comporem as notícias;
- 3.1.5. revisar a primeira prova no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega do material pela contratada;
- 3.1.6. revisar a segunda prova no prazo de 7 (sete) dias e, havendo necessidade de outras correções, estas deverão ser feitas no prazo de 3 (três) dias;
- 3.1.7. aprovar a diagramação, a arte da capa, ilustrações e as notícias elaboradas, bem como a revisão ortográfica e de conteúdo;
- 3.1.8. receber, conferir, verificar a quantidade do material entregue e providenciar o armazenamento das revistas;
- 3.1.9. emitir declaração, após a conferência do produto, e enviá-la, juntamente com a nota fiscal, ao setor responsável pelo pagamento;
- 3.1.10. efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de forma tempestiva, nos termos deste contrato e da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.1.11. exercer ampla fiscalização e supervisão sobre a execução dos serviços contratados, por intermédio da ASCOM, a fim de fazer cumprir as exigências deste contrato;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.12. cumprir as suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a CONTRATADA cumpra suas próprias obrigações, de forma a não retardar os prazos previstos neste contrato.

3.2. Compete à CONTRATADA:

3.2.1. observar fielmente o cumprimento deste contrato, o edital de licitação e o termo de referência, observando a metodologia e as fases de trabalho previamente estabelecidas;

3.2.2. arcar com os custos de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados na elaboração dos serviços prestados, devendo preservar, indenizar e manter o TRIBUNAL a salvo de quaisquer reivindicações, demandas judiciais, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dessa utilização;

3.2.3. arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e taxas e tarifas devidas aos órgãos competentes, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.4. responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao deslocamento de seus profissionais;

3.2.5. conduzir a execução dos serviços de acordo com as normas pertinentes, nos termos da lei;

3.2.6. executar com presteza e eficiência todas as atividades ora contratadas;

3.2.7. manter, na falta de estabelecimento próprio, representação em Belo Horizonte/MG durante a vigência do contrato;

3.2.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ora contratado;

3.2.9. organizar reuniões periódicas de comum acordo com o TRIBUNAL, de forma a possibilitar o acompanhamento do andamento dos trabalhos pelas partes;

3.2.10. manter e proteger, independentemente do término do serviço-objeto deste contrato, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pelo TRIBUNAL;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.11. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja relacionada à prestação do serviço contratado;

3.2.12. ceder ao TRIBUNAL os direitos patrimoniais referentes aos serviços objeto deste contrato, conforme determina o art. 111 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.13. informar ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

3.2.14. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação;

3.2.15. remeter a revista no formato eletrônico, em PDF, para disponibilização no site da Instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste contrato deve ser executado por profissionais da CONTRATADA, devidamente qualificados.

4.2. Recebidos os artigos e a indicação dos temas para a produção das notícias e a revisão ortográfica e de conteúdo da contratante, a contratada terá 10 (dez) dias para o envio da primeira prova para revisão, já com a diagramação.

4.3. Após o recebimento da primeira revisão, a contratada terá 5 (cinco) dias para proceder às correções e enviar boneca, com capa e paginação, para aprovação e nova revisão.

4.4. Havendo a necessidade de outras correções, com a impressão de novas provas, somente serão apresentadas as páginas objeto das correções.

4.5. Não havendo mais necessidade de correções e tendo sido aprovados todos os itens dentro das condições estabelecidas na especificação: edição, redação, diagramação, editoração eletrônica, fotos e artes, revisão, provas, acompanhamento gráfico e pré-impressão, a contratada terá o prazo máximo de 8 (oito) dias para proceder aos processos de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

impressão e fotolito, com a entrega à ASCOM de 4000 (quatro mil) exemplares devidamente impressos na forma estabelecida na especificação.

4.6. A contratada remeterá, concomitantemente, à ASCOM, através de e-mail ou mídia eletrônica, a revista em formato eletrônico, para disponibilização no site da Instituição, em formato PDF.

4.7. Na hipótese de restarem constatados quaisquer problemas referentes aos critérios observados na edição da revista, de responsabilidade da contratada, estes deverão ser corrigidos, inclusive com reimpressão, às suas expensas, e entregue no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

4.8. O material fotográfico a ser utilizado na revista é de inteira responsabilidade da contratada, e será selecionado pela contratante.

4.9. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional.

4.10. Para sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo TRIBUNAL.

4.11. O(s) profissional(is) indicado(s) pela CONTRATADA que, no decorrer da execução dos serviços, tornarem-se impedidos de continuar sua atividade, face a fatos imprevistos, licença médica de longa duração, demissão ou outros e, ainda, aqueles que se mostrarem inaptos na condução de suas atividades, seja por falta de conhecimento técnico, não participação efetiva na condução dos trabalhos, falta de interesse pelo trabalho, ou por outros motivos, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, observado o disposto na cláusula 4.1 deste contrato.

4.11.1. Salvo por caso fortuito ou força maior, eventual substituição de profissional de que tratam os subitens anteriores não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

4.12. A execução será iniciada com a emissão da “Autorização de Início”, feita pela ASCOM.

4.13. No caso de os serviços não estarem em conformidade com o disposto neste contrato, o gestor do contrato fará relatório circunstanciado, discriminando as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao TRIBUNAL e à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

4.14. A empresa contratada não poderá, em hipótese alguma, ceder imagens, textos, artigos, entrevistas ou fotografias que façam parte da revista, salvo com autorização expressa da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio da ASCOM, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando dentre outros, os seguintes critérios: a fiel observância das especificações; a perfeita identidade entre a prova e o material final; a qualidade do papel; a qualidade da impressão, que deverá estar sem manchas ou falhas; o acabamento das capas; o número da edição, o ano e a indicação, a fidelidade dos textos e a manutenção dos nomes dos entrevistados, dos autores de artigos, dos critérios das fotografias e das medidas das margens.

5.2. O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.3. A ASCOM do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
- b) exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- e) fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- f) recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas;

5.4. As ações de que tratam a cláusula 5.3 serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de ____ de _____ de 2011, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, por acordo entre as partes, mediante termos aditivos, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses para sua duração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$..... por edição, totalizando o valor de R\$

7.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: “.....”, natureza da despesa “.....”, item da despesa “...”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O valor do presente contrato poderá ser reajustado, por acordo entre as partes, segundo a variação do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou, na hipótese de sua inaplicabilidade, por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 O recebimento dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do contrato efetuará o recebimento provisório dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias, lavrando relatório, nos termos da cláusula 4.13 deste contrato.

9.3 Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

9.3.1 A CONTRATADA deverá promover as correções e/ou as conclusões necessárias, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula décima oitava deste contrato.

9.3.2 Não concluídos os serviços, dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato.

9.4 O objeto do presente contrato será recebido definitivamente ao término da execução dos serviços, pelo TRIBUNAL, após verificação da conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato. Verificada a conformidade dos serviços executados, o gestor responsável lavrará o relatório final.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a nota fiscal/fatura relativa aos serviços executados, em duas vias.

10.2. A ASCOM terá 03 (três) dias úteis para emitir a Declaração de Conferência dos Serviços ora contratados, remetendo-a, juntamente com a nota fiscal/fatura, à Gerência Administrativa para registros e, após, encaminhará à Diretoria Executiva de Finanças, para pagamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. A Diretoria Executiva de Finanças efetuará o pagamento, em moeda nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento e da aprovação da nota fiscal/fatura.

10.4. A fatura não aprovada será devolvida à CONTRATADA para a necessária correção, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos anteriormente a partir da data de sua reapresentação, com as devidas correções.

10.5. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

10.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz.

10.7. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do contrato preenchimento adequado do documento fiscal e a regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa da CONTRATADA.

10.8. Observadas as condições previstas nas cláusulas 10.1, 10.2 e 10.3 deste contrato, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 3 (três) dias úteis.

10.9. A não aprovação pelo TRIBUNAL importará na devolução integral da documentação à CONTRATADA, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido na cláusula 10.4 deste contrato passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao TRIBUNAL, devidamente saneada.

10.10. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRIBUNAL, em hipótese alguma, servirá de justificativa para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato.

10.11. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.12 O TRIBUNAL poderá sustar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à existência de débitos para com o TRIBUNAL;
- c) ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do contrato.

10.13 As ocorrências previstas na cláusula 10.9 deste contrato não constituem o TRIBUNAL em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o TRIBUNAL no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA para cobrir as pendências apuradas.

10.14 Fica vedada a emissão de duplicatas com base no contrato, não se responsabilizando o TRIBUNAL, em hipótese alguma, por seu pagamento, ficando sua responsabilidade restrita, exclusivamente, a pagamento de faturas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso na execução dos serviços, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

11.1.1 ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas de execução do serviço.

11.1.2 MULTA, que será aplicada na hipótese de atrasos ocorridos por culpa da contratada, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor da etapa não concluída, por ocorrência, contados a partir da data em que a etapa deveria ser concluída, de acordo com o cronograma de execução;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa não concluída, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, contados a partir da data em que a etapa deveria ser concluída, de acordo com o cronograma de execução, sem prejuízo da consequente rescisão contratual;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

c) rescisão por culpa da CONTRATADA: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.1.2.1 Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes às penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada notificação de cobrança do TRIBUNAL, ou mediante desconto do pagamento mensal.

11.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitações promovidas pelo TRIBUNAL e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da falta, nos termos do art. 24, §1º, do Decreto Estadual n. 44.431, de 29 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 44.515, de 14 de maio de 2007 e pelo Decreto nº 44.918, de 07 de outubro de 2008.

11.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº 8666/93.

11.1.5 As sanções administrativas serão aplicadas pela autoridade competente após o devido processo e, em se tratando de multa, não sendo o respectivo valor pago ou depositado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação de cobrança do TRIBUNAL, o valor poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a que a CONTRATADA fizer jus.

11.1.6 As sanções estabelecidas nas cláusulas 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na cláusula 11.1.2.

11.1.7 É facultada defesa prévia à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de pena de declaração de inidoneidade, e no de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades, conforme §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Sem prejuízo de outras hipóteses legais, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, constituirão causas de rescisão do contrato:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) paralisação total ou parcial da execução dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo TRIBUNAL;
- b) inobservância das especificações constantes do Termo de Referência.

12.3 No caso de a rescisão do contrato ser provocada por inadimplência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato c/c a Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

13.2 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.

13.3 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo com autorização expressa do TRIBUNAL, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

13.4 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo TRIBUNAL, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.6 A eventual abstenção do TRIBUNAL no uso de direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades neste previstas, não será considerada novação ou renúncia.

13.7 A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Eletrônico da Justiça Militar – e-DJM.

13.8 Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceito nenhum entendimento verbal.

13.9 O foro de presente contrato é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, ____/____/____.

PELO TRIBUNAL:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: